



DECRETO Nº 13/2020

**"FICA DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICÍPIO
DE SENADOR FIRMINO, HAJA VISTA A SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
DECRETADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS E
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RAZÃO DA
DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-
nCOV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Senador Firmino, Antônio Donizeti Durso, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

Os princípios que regem a Administração Pública;

A Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, declarou "*Situação de Emergência em Saúde Pública*" em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS, como uma das ações de preparação para assistência aos pacientes com doença;

O Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que foi exarado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID- 19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que foi responsável por declarar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

O art. 5º, inciso III da Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG

CNPJ: 18.128.231/0001-40



atividades preventivas;

O Memorando-Circular nº 2/2020/SEE/SE, emitido em 15 de março de 2020, pela Secretaria de Estado de Educação, Subsecretaria de Articulação Educacional;

Que o Plano de contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "alerta" para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Senador Firmino/MG, em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogada em caso de comprovada necessidade, causado pelo surto de doenças respiratórias – CORONAVÍRUS, segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município, deverá seguir dentre outras sugestões do Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, as seguintes recomendações:

I - Monitorar eventos na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde sobre a propagação da doença;

II - Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

III - Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme definição de casos estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo Ministério da Saúde, se necessário, contratação de pessoal ou terceiros;

IV - Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória; higiene frequente das mãos; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; manter os ambientes bem ventilados; e não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres;



V - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Equipes de Saúde, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do Município, a utilização de álcool gel e lavagem das mãos com frequência em todos os espaços públicos, em especial nas recepções de cada estabelecimento;

VI - Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

VII - Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/utilização dos planos de contingência;

VIII - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização do Município e demais órgãos autorizadores do Município, a não realização de quaisquer eventos, festas ou cultos religiosos com aglomeração de pessoas;

IX - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização do Município e demais órgãos autorizadores do Município a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70 ou solução de água sanitária;

X - Recomendar a suspensão, no âmbito do Município, pelo prazo de 7 dias, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade, as atividades educacionais de escolas e creches da rede privada de ensino;

XI - Recomendar a restrição, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável por igual período, à visitação ao, Hospital São João de Deus - Associação de Caridade São João de Deus, Casa de Benefício da Sociedade São Vicente de Paula, APAE.

Art. 3º. Em observância ao Memorando-Circular nº 2/2020/SEE/SE, emitido pela Secretaria de Estado de Educação, fica determinada a suspensão de todas as aulas em estabelecimentos públicos de ensino do Município de Senador Firmino/MG (escolas, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais), em todos os segmentos de ensino, entre os dias 17 de março e 22 de março de 2020.

§1º. A suspensão das aulas mencionadas no *caput* deste artigo deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e outubro/2020, conforme estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

§2º. Fica suspenso também, no período descrito no *caput* deste artigo, o fornecimento de transporte escolar intermunicipal, notadamente para os alunos que estudam fora dos limites territoriais do Município de Senador Firmino/MG, por medida de segurança.



Art. 4º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos nos próximos 15 dias, podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade, em que ocorra a aglomeração de 100 pessoas ou mais, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 5º. Ficam limitados, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogável de acordo com a necessidade, os atendimentos dos serviços públicos de fisioterapia e odontologia, aos casos de urgência e emergência.

Art. 6º. Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Senador Firmino/MG adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto e com base nos inciso IV do art. 24, e art. 26 da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979 de 2020;

II- requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme legislações atinentes à espécie, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim;

IV - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou,
- e) tratamentos médicos específicos;

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput do inciso I é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Ficam suspensas, enquanto decretada a situação de emergência em comento, as novas concessões de férias aos servidores públicos municipais da área da saúde, sendo certo que o secretaria Municipal de Saúde poderá convocar, diante da real necessidade, os servidores que já se encontrarem usufruindo das férias regulares.

Art. 7º. Qualquer servidor público e/ou prestador de serviços do Município de Senador Firmino/MG que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tose seca, dor de garganta, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e que tenha retornado de viagem internacional nos últimos 10 (dez) dias, deverá comunicar imediatamente á autoridades competentes (Secretaria de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e Vigilância Sanitária) e os casos em que a equipe médica entender ser necessário o afastamento, será emitido atestado médico e deverá o funcionário/servidor permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, durante o prazo de afastamento fixado pelo atestado médico. Trabalho este que deverá ser feito conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 9º. É obrigatório o compartilhamento entre órgãos Municipais com as entidades da administração pública federal, estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 10. Visando o efetivo enfrentamento do coronavírus e o atendimento e continuidade dos serviços públicos, ficam autorizados os Secretários Municipais a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 e 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Eventuais contratos firmados, poderão ser rescindidos, sem qualquer indenização ao contratado, caso cessem a produção dos efeitos deste decreto.

Art. 11. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino-MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Piranga/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 13. Os prazos de suspensão fixados por este Decreto poderão ser majorados, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Federal e pelo Estado de Minas Gerais, bem como diante das necessidades pontuais do Município de Senador Firmino/MG.

Art.14. Deverá ser dada ampla divulgação ao inteiro teor do Decreto em tela, por todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se.

Município de Senador Firmino, 17 de março de 2020.


ANTONIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal